MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 111

Lapa, 20 de Março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 019/12, que concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

DR JONATHAN
DAR TRAMITE
22/03/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 217 / 2012
21/03/2012 - 10:26
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2012, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 10%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares, prestadores de serviço do PSS e cargos comissionados.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério e aqueles que já tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de Jan/12, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/12, reposição de 10% em seus proventos, a partir de 01/04/12, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/12.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/12.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 20 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto concedendo reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes, a partir de 01/04/12.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, bem como dos subsídios ali elencados, visando recompor o poder de compra dos servidores.

Vale salientar que a reposição aqui pretendida não se aplica ao pessoal do Magistério porque estes já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica, a dos aposentados e pensionistas que e prestadores de serviço do PSS que percebem salário mínimo.

O projeto excepciona os Educadores Infantis, porque estes, embora façam parte do Estatuto do Magistério, como trabalham 40 horas semanais e percebem valor acima do salário mínimo não foram contemplados na oportunidade.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 20 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2012

_____
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 22/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/03/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 22/03/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/03/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Ref. Projeto de Lei nº 19/2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Busca-se através do Projeto de Lei Nº 19/2012, de autoria do Executivo Municipal, a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes, sendo que o percentual proposto é de 10% (dez por cento), sendo que a titulo de justificativa, o autor demonstra que o presente visa a recomposição dos vencimentos dos servidores para recompor seu poder de compra, o qual esta defasado.

Explica ainda o autor que a reposição proposta não se aplica ao pessoal do Magistério, apenas aos Educadores Infantis, porque eles já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Igual situação são a dos aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo.

O referido reajuste também é aplicado aos pensionistas e inativos que percebiam valor superior ao salário mínimo, sendo que no artigo 4º do Projeto esta descrito que as despesas desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e do instituto de previdência.

Sobre o tema, diz o artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Diante disso, tem-se que o presente projeto encontra amparo legal na Lei Orgânica municipal, razão pela qual pode ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário. É o parecer. S.M.J.

Lapa, 22 de março de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Ref. Projeto de Lei nº 19/2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Nº 19/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes, no percentual de 10% (dez por cento).

A titulo de justificativa, seu autor diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor o poder de compra dos servidores.

Esta descrito no artigo 4º que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e do instituto de previdência.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 21 de março de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 19/2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Nº 19/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes.

Que, segundo o artigo 1º do Projeto em questão será concedido a titulo de reposição de vencimentos e salário o percentual de 10% (dez por cento).

A titulo de justificativa, seu autor diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor o poder de compra dos servidores.

Explica ainda o autor que a reposição proposta não se aplica ao pessoal do Magistério, com exceção dos Educadores Infantis, porque eles já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica a dos aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo.

O referido reajuste também é aplicado aos pensionistas e inativos que percebiam valor superior ao salário mínimo em janeiro de 2012, sendo observado o artigo 171 da Lei Federal nº 11.784/08, que diz que;

> Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (NR)

Por fim, esta descrito no artigo 4º que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e do instituto de previdência.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 21 de março de 2012.

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 26/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2012, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 10%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares, prestadores de serviço do PSS e cargos comissionados.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério e aqueles que já tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de Jan/12, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/12, reposição de 10% em seus proventos, a partir de 01/04/12, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/12.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/12.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário